



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 69/06

Processo Administrativo n.º 06/10/27.681

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Convite n.º 099/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, **MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, Cédula de Identidade n.º 30.290.232-6 e CPF n.º 031.664.907-44 e a empresa **HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.538.446/0001-36, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 99/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro de vida coletivo para os integrantes da Guarda Municipal de Campinas, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

TERCEIRA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

- O preço mensal por segurado é de R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos) e o preço anual total relativo a estimativa de segurados (preço mensal por segurado x 644 x 12) é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

62.905,92 (sessenta e dois mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

3.2. O cálculo do valor do prêmio mensal será efetuado com base no valor unitário mensal multiplicado pelo número de beneficiários nos 30 (trinta) dias antecedentes à emissão de fatura, sendo que a quantidade estimada poderá oscilar em decorrência de eventual mudança no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Campinas.

3.3. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, material técnico e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.2. Após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, documento de cobrança específico, correspondente ao prêmio de seguro, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

4.3. O documento não aprovado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

4.4. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a emissão das apólices do seguro.

4.5. O Município de Campinas providenciará o pagamento do valor do prêmio de seguro mensal, em conta corrente indicada pela licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato e da emissão da Nota de Empenho, correspondente à primeira parcela do prêmio de seguro.

4.6. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil subsequente ao mês da cobertura do seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.7. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O preço mensal por segurado será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. O preço mensal por segurado será reajustado após o período de 12 (doze) meses através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (IPCA - \text{Índice Geral}1 / IPCA - \text{Índice Geral}0)$$

Sendo:

PR = preço por segurado reajustado;

P0 = preço por segurado inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

1 = Relativo a 12 meses contados a partir do mês da data da apresentação dos envelopes.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 1600.02.06.122.2002.4188.01.339039.75.100-000, devendo onerar o presente exercício o valor de R\$ 31.457,44 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme fls. 23, do processo em epígrafe, e o restante deverá onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- 7.1.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 7.1.2.** Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária.
- 7.2.** Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do R.G. e/ou C.P.F.
- 7.3.** Divulgar as normas e condições deste contrato de seguro e orientar seu pessoal sobre os serviços correspondentes, visando ao rápido e correto atendimento dos segurados.
- 7.4.** Encaminhar ao **CONTRATANTE** todos os formulários e impressos necessários à administração do seguro objeto deste contrato.
- 7.5.** Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada, ao local data e horário designados pelo **CONTRATANTE**, para esclarecimento de eventuais dúvidas/problemas relacionados aos serviços contratados.
- 7.6.** Observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com relação à emissão de apólice, avaliação, liquidação de sinistro, pagamento de indenização, garantia de obrigações e outras pertinentes.
- 7.7.** Pagar a indenização pelo sinistro verificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de entrega da documentação completa e hábil, não sendo tolerada nenhuma medida que resulte em atraso no pagamento.
- 7.8.** A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial relacionados com o objeto deste contrato.
- 7.9.** A **CONTRATADA** deverá indicar o preposto que a representará durante a execução do contrato, bem como informar por escrito, por ocasião da assinatura deste contrato, o procedimento que deverá ser adotado pelo **CONTRATANTE** quando da ocorrência do sinistro.
- 7.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as apólices de seguro, sendo que tal documento integra a presente Carta-Contrato para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à **CONTRATADA**, com a periodicidade de 30 (trinta) dias, relação do grupo segurável, contendo os nomes dos segurados, datas de nascimento, estado civil, números do R.G. e C.P.F.

8.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada serviço executado até o 10º (décimo) dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independente da aplicação das multas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 099/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

06/10/27.681.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 148 do Processo Administrativo n.º 06/10/27.681.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de outubro de 2006.

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

Representante Legal: Luiz Antonio Bassetto

RG n.º 12.148.472

CPF n.º 005.595.288-76